



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

LEI Nº 252, DE 03 DE MAIO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 135/2016, QUE FIXA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA DE GABINETE DOS VEREADORES DA CAMARA DE CANAPI, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 188/2018, QUE REDEFINE O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Canapi, com fundamento na lei orgânica municipal e no Regimento Interno desta casa legislativa, faz saber que aprova e o chefe do poder executivo sanciona a presente lei.

Art. 1º A verba de gabinete dos vereadores da Câmara de Canapi terá como limite máximo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da lei municipal nº 188/2018 passa a ter a seguinte redação:

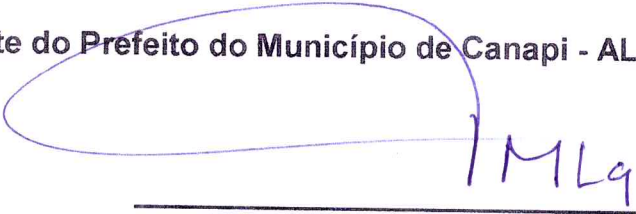
“Parágrafo único. Os assessores parlamentares serão distribuídos na proporção de 3 (três) para cada vereador.”

Art. 3º Os servidores públicos do poder legislativo terão revisão de remuneração de acordo com o índice da inflação IPCA-E referente aos últimos 12 (doze) meses, conforme exigência constitucional do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento do poder legislativo municipal de Canapi.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 03 de maio de 2022.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 03 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Canapi | Rua Elpidio Lou S/N CEP 57530-000 Canapi AL
camara@camaracanapi.al.gov.br